

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 528/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, PADROEIRA DO MUNICÍPIO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, RELIGIOSO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como **Patrimônio Cultural, Religioso e Imaterial do Município de Senador Elói de Souza/RN** a **Festa de Nossa Senhora de Lourdes**, que deve ser realizada anualmente de 01 a 11 de fevereiro, data final dedicada à Padroeira do Município e que marca o dia da fundação da cidade ocorrida em 11 de fevereiro de 1838, por ocasião da primeira missa no Povoado de Caiada de Baixo.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar e promover a Festa de Nossa Senhora de Lourdes, por meio de:

- ações de valorização cultural e histórica;
- apoio logístico e institucional;
- inclusão do evento no calendário oficial do Município;
- celebração de parcerias, convênios e cooperações com entidades religiosas, culturais e comunitárias, visando à preservação e continuidade da tradição.

Art. 3º A Festa de Nossa Senhora de Lourdes, como manifestação da cultura e da fé do povo, passa a integrar o conjunto de bens de natureza imaterial do Município, devendo ser preservada, valorizada e transmitida às futuras gerações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:9C31395B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2026. Edição 3765
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>